



Câmara Municipal

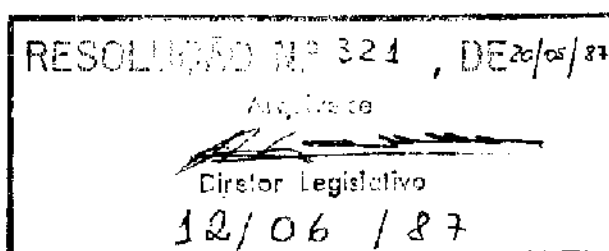
Pré-protocolo n.º 224 de

Jundiá

Interessado: ERÍLIO CARPI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 465

Assunto: Altera o Regimento Interno, para prever acumulação de cargo na Mesa com
Liderança e dar outra providência.



Clas.

Proc. N.º 16448

PUBLICADO em 27/03/87



Câmara Municipal de Jundiá

Fis. 2 Proc. 16448

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Pré-protocolo n.º

224

16448

1987

21350

Fis. 2 Proc. 224

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES: CJR. LEGALIDADE E MÉRITO

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ PROJETO APROVADO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 465

Altera o Regimento Interno, para prever acumulação de cargo na Mesa com Liderança e dar outra providência.

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 70 (...) (...)"

"§ 3º No caso de partido com representante único, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior, exceto em relação ao cargo de Presidente."

"§ 4º A liderança de partido com representante único será exercida automaticamente por este, dispensadas quaisquer formalidades."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signatures and stamps, including 'Sala das Sessões 09 MAR 1987' and 'ERCILIO CARPI'.



(PR nº 465 , fls. 02)

Justificativa

Diante da reformulação introduzida nas normas constitucionais relativas aos partidos políticos, desatualizaram-se disposições constantes do Capítulo "Dos Líderes" do Regimento Interno.

Afigura-se portanto necessária e justa uma fórmula que assegure igual tratamento aos diferentes partidos representados na Casa - o que ora proponho, esperando o superior acolhimento do Plenário.


ERCÍLIO CARPI

/msn.

§ 1º - Se durante o período das cinco (5) sessões ordinárias, houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar as cinco (5) sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 2º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato, se completar as cinco (5) sessões ordinárias consecutivas.

Art. 67 - Para os efeitos também do inciso III do artigo 62 deste Regimento, não são computadas como sessões extraordinárias aquelas que não forem convocadas pelo Prefeito, não devendo ser computadas também aquelas que tenham sido convocadas pelo Prefeito, se a convocação não teve em vista a apreensão da matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art. 68 - Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 1º - Para os fins deste artigo, o livro de presença será recolhido pelo Presidente, quando do início da Ordem do Dia, devendo o Secretário escrever, com tinta vermelha, os nomes dos Vereadores ausentes, nos locais destinados à sua assinatura.

§ 2º - Ao final da sessão, o Secretário fará constar do livro de presença os nomes dos Vereadores que, embora o tenham assinado, até a hora legal, deixaram de participar dos trabalhos do Plenário e das votações, retirando - se da Sessão.

§ 3º - Para os fins do parágrafo anterior, não será considerado ausente o Vereador que se retirar do Plenário, com o objetivo de fazer obstrução dos trabalhos (art. 83).

Art. 69 - A renúncia do Vereador será admitida por escrito, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que comunicada ao Plenário pelo Presidente, na primeira Sessão, e conste da ata a declaração da extinção do mandato.

Parágrafo único - Observado o disposto neste artigo o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

Dos Líderes

Art. 70 - Líder é o porta voz de uma representação partidária ou dos grupos de ação legislativa, e o intermediário autorizado entre estes e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias, especialmente para o que dispõe o artigo 33 no seu parágrafo único e no parágrafo 3º do artigo 34, deverão indicar à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes, no início de cada legislatura e sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1.975).

§ 2º - Os membros da Mesa não poderão ser indicados para exercer a liderança ou vice-liderança, previstas neste artigo.

Art. 71 - Os grupos de ação legislativa poderão se formar a fim de que seus líderes se beneficiem das preferências regimentais.

§ 1º - Essas preferências se atribuirão primeiramente ao líder do bloco da maioria.

§ 2º - Somente se poderão constituir grupos com o mínimo de 1/4 (um quarto) dos Vereadores da Câmara.

§ 3º - A comunicação à Mesa, assinada sempre por todos os Vereadores componentes do grupo, poderá ser apresentada a qualquer tempo, indicando-se, desde logo, seu líder ou vice-líder.

Art. 72 - A substituição de líderes ou vice-líderes, ou a modificação na composição dos grupos será feita sempre pela forma do artigo anterior.

Art. 73 - Os líderes e vice-líderes serão escolhidos pela maioria dos representantes do partido, no que se refere ao artigo 70 e por maioria dos representantes do grupo, a que se refere o artigo 71 e pela mesma forma substituídos.

Fls. 4
Proc 648
W

Fls. 4
Proc 224
W

ri
na
ou
ca
re
ra
(u
la
pr
de
çõ
da
se
çã
me
se
no
Pr
Câ
ze
vr
çã
no
ri
ge
Pl
dav
de



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 5
Proc. 224
@ll

Fls. 5
Proc. 224
@ll

Proc. Pri. nº 224

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo

10103187



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.931

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 465

PROC. Nº 16.448

PRÉ-PROTOCOLO Nº 224

De autoria do nobre Vereador ERCÍLIO CARPI, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para prever acumulação de cargo na Mesa com Liderança e dar outra providência.

A proposição está justificada a fls. 3.

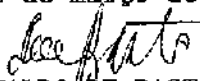
PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. A proposição atende à exigência do art. 236, inc. I, do Regimento Interno (proposta por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara).
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (R.I., art. 236, § 1º).

5. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 16 de março de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

*
vag



Proc. 16448

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente. **LEGALIDADE E MERITO**

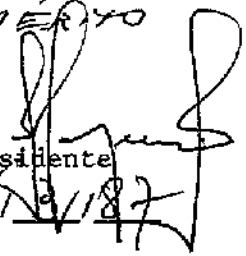

Diretor Legislativo

23/03/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos A. Samanti

para relatar no prazo de 07 dias. **LEGALIDADE E MERITO**


Presidente

31/3/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.448

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 465, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que altera o Regimento Interno, para prever acumulação de cargo na Mesa com Liderança e dar ou tra providência.

PARECER Nº 2.560

No aspecto legalidade, o presente Projeto de Resolução atende as disposições regimentais no que tange à iniciativa e competência.

A alteração do Regimento Interno somente pode se dar através de Resolução, o que se pretende com a proposta ora em evidência.

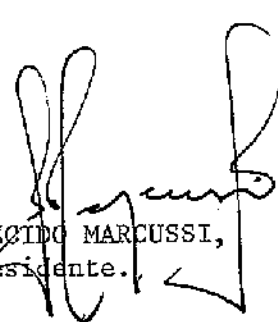
Entendemos que não há necessidade de formalidades para que um único membro de partido político com representação na Edilidade atue, pois no Legislativo há uma divisão de forças, e a liderança, nesse caso, é a ele inerente.

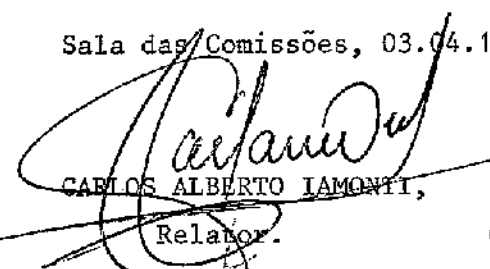
Portanto, concedemos a melhor acolhida à proposição que irá regular tal dispositivo, e em vista desta nossa explanação, somos favoráveis ao texto.

É o parecer.


APROVADO EM 07.04.87

Sala das Comissões, 03.04.1987


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.


CARLOS ALBERTO IAMONTI,
Relator.


JOSÉ RIVELLI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


TARSÍSIO GERMANO DE LEMOS



RESOLUÇÃO Nº 321, DE 20 DE MAIO DE 1987

Altera o Regimento Interno, para prever acumulação de cargo na Mesa com Liderança e dar outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 19 de maio de 1.987, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 70 (...)

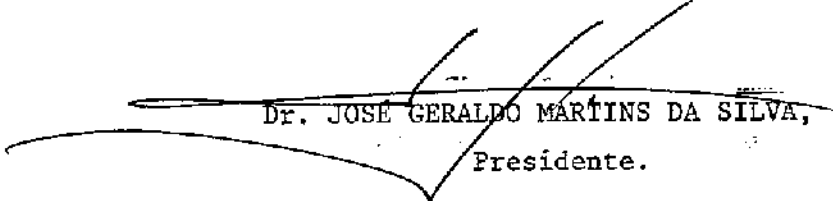
(...)

"§3º - No caso de partido com representante único, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior, exceto em relação ao cargo de Presidente.

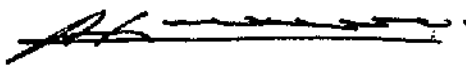
"§4º - A liderança de partido com representante único será exercida automaticamente por este, dispensadas quaisquer formalidades."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

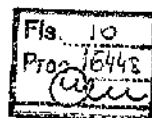
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de mil novecentos e oitenta e sete (20.05.1987)


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de mil novecentos e oitenta e sete (20.05.1987).


Dr. ARCHILPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

10M 26.05.87



RESOLUÇÃO Nº 321, DE 20 DE MAIO DE 1987

Altera o Regimento Interno, para prever acumulação de cargo na Mesa com Liderança e dar outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 19 de maio de 1987, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º — A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

“Art. 70 (. .)

(. .)

“§ 3º — No caso de partido com representante único, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior, exceto em relação ao cargo de Presidente.

“§ 4º — A liderança de partido com representante único será exercida automaticamente por este, dispensadas quaisquer formalidades”.

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de mil novecentos e oitenta e sete (20.05.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria de Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de mil novecentos e oitenta e sete (20.05.1987).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
03.03.87	Pr-protocolo	
10.03.87	AT	
18.03.87	Protocolo	
23.03.87	C.I.R.	
07.04.87	Apto	
19.05.87	Aprovadas	
20.05.87	Promulgadas	
26.05.87	Publicadas	
12.06.87	Inquirimentos @m <i>Alm</i>	

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

SUNTADAS: fls 03/05. 10.03.87 @m fls 06/07. 20.03.87 @m fls. 08. 10.04.87 @m fls 9/10. 12.06.87 @m

Arquivado em 26/31/87 *F 77*
 A Exp em 26/31/87 *Alm*

AUTUADO EM 03 / 03 / 87

Alm
 Diretor Legislativo